



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação, de materiais, equipamentos de informática e licenças de software, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado pelo sr. Gustavo Tadeu Breschigliari, em nome da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.652.184/0001-59.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

De acordo com o Edital os pedidos de esclarecimentos e impugnações podem ser apresentados até o dia 13/12/2022. Assim, como o pedido foi enviado em 8/12/2022, a impugnação em exame foi recebida tempestivamente por este CRM-DF.

2- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A recorrente alega os seguintes fatos:

a) Direcionamento de Marca

Afirma que a descrição contida no item 10 evidencia favorecimento e direcionamento para uma marca específica, o que é taxativamente vedado pela Lei nº 8.666/93.

*“Item 10 – Scanner de Documentos, está integralmente direcionado a Marca **Brother**.*

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Brother, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Brother, tais como:

Display Touch Screen Colorido;

Gramatura: 25 à 400g/m² ou superior; “

“O fato é que, além do Scanner da Brother, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Brother terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública”.

Alega, ainda que:

“Não há qualquer informação apta a justificar a necessidade de aquisição de scanner com display sensível ao toque. Isso é relevante porque solicitação do display touchscreen é excessivo e desnecessário – o scanner que possui comandos através de um toque na tela ou de toque em um botão não altera em nada a características relevantes do equipamento, apenas o local onde o dedo é pressionado para comandar o painel, tornando o equipamento mais caro, e trazendo favorecimento para a marca Brother”, e:

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

“Somente o modelo ADS-4900W que possui gramatura mínima de 25 g/m², todos os fabricantes possuem gramatura mínima de 27 g/m². Além disso a alteração de 2 g/m² é um diferença mínima para o órgão que não traz alteração do porte do scanner, somente amplia a competitividade”.

3- DO PEDIDO

A Recorrente solicita a revisão do Edital, alterando as seguintes exigências do Item 10 – Scanner de Mesa, constantes do Anexo I do Edital:

- “Display Touch Screen Colorido” para “Display colorido”; e
- “Gramatura: 25 à 400g/m² ou superior para “27 à 400g/m² ou superior”.

4- DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre destacar que os requisitos e especificações técnicas exigidas objetivam, alcançar o maior retorno ao investimento a ser realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Busca-se a soluções modernas e de qualidade, uma vez que os mesmos contribuem com o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas, estratégicas e constitucionais do Conselho, executadas por seu corpo de Conselheiro, de funcionários e colaboradores, no labor diário. Não se faz presente restrição à competitividade ou benefício a qualquer fabricante, mais sim o anseio por uma aquisição condizente com as atividades deste Órgão. Na elaboração do Termo de Referência desta contratação foram realizadas pesquisas e estudo técnico preliminar, além da experiência da equipe técnica do CRM-DF, no sentido de adequar o objeto aos padrões atuais de mercado, objetivando garantir a seleção de melhores produtos com o máximo de competitividade. As especificações contidas no TR são especificações mínimas, permitindo-se a participação no certame de qualquer empresa, desde que atenda aos padrões e especificações técnicas exigidas no Edital.

Feito essas observações, cumpre-nos informar que o pedido da impugnante foi submetido à análise da equipe técnica, responsável pelas descrições contidas no Anexo I do Edital, cuja manifestação segue descrita abaixo:

a) Direcionamento de marca:

Vale ressaltar que, conforme parecer jurídico do CRM-DF, “... a menção de marca de referência no edital foi empregada meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada, desde que atendidas as características elencadas no item 4.8.3, da “Descrição técnica e requisitos mínimos” de cada item do edital”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Quanto a afirmação de direcionamento de marca envolta na impugnação, deve se considerar o rol de fabricantes inseridos na categoria que se adequam aos requisitos técnicos. Verifica-se um expressivo número de fabricantes, acrescido de representantes autorizados pelas marcas, descartando a equivocada ideia de direcionamento de marca e restrição da competitividade.

Dessa forma, citamos alguns fabricantes que possuem equipamentos que atendem as especificações técnicas descritas, tais como Canon, Kodak, Fujitsu, HP, entre outros.

Cabe frisar que consta do Termo de Referência que as especificações descritas são “Especificações Mínimas”. Nesse sentido os fornecedores podem entregar equipamentos com características superiores às exigidas, mas, para não gerar margem de dúvida a respeito das especificações do item, este será revisado.

b) Display Touchscreen Colorido:

O CRM-DF tem se modernizado tecnologicamente nos últimos anos, e a cada aquisição tem se buscado o que existe de mais atualizado no mercado, complementa-se a isso o fato de que 90% do parque de impressoras/scanners do CRM-DF é composto por equipamentos com display colorido e touchscreen, aqueles que não são serão substituídos após a chegada de novos equipamentos. Ressalta-se ainda que os colaboradores do CRM-DF estão treinados e ambientados na utilização dessa tecnologia. Não parece razoável para este órgão realizar licitação para adquirir equipamentos com tecnologias que não sejam as mais modernas existentes no mercado.

É importante ressaltar que outros fabricantes possuem esse tipo de tecnologia em seus scanners, a exemplo das marcas Canon, Fujitsu, HP, entre outras, não se limitando apenas a marca Brother.

Diante o exposto, essa equipe técnica mantém a exigência de que o scanner a ser adquirido possua Display Touchscreen Colorido, cuja especificação no Termo de referência passará a ser: **Deverá possuir tela sensível ao toque (touchscreen) colorida de no mínimo 3,5” (polegadas).**

c) Gramatura: 25 à 400g/m² ou superior:

Essa especificação foi exigida em função das necessidades de utilização dessa gramatura para digitalização de processos antigos e outros documentos apresentadas por alguns demandantes. Porém, em reunião com esses departamentos fomos informados que, com a implantação recente de novos sistemas, essas questões foram superadas. Portanto a alteração requerida não trará prejuízo para a autarquia. **Com isso o item será alterado no edital para: Gramatura: 27 à 400g/m² ou superior.**

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA: A despeito das discordâncias registradas pela impugnante no tocante à interpretação do Edital, não é certo afirmar que houve ilegalidade na leitura das cláusulas de definição do objeto contratual. Com efeito, este CRM-DF elaborou o edital com base em sua real necessidade para

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

atendimento as demandas específicas desta Instituição. As exigências presentes em edital possuem base legal, e procuram garantir uma contratação que venha suprir as expectativas de contratação de uma empresa possível de fornecer o equipamento que melhor atenda às necessidades da Administração. Adicionalmente, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 861/2013 – Plenário) defende que: (...) *Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público.*

É imperioso ressaltar que é discricionário da administração pública, considerando as suas peculiaridades e necessidades, definir as especificações dos equipamentos que pretende adquirir. O TCU, no acórdão do nº 1.225/2014 – Plenário defende que: (...) *“A Administração Pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, de busca pelo ‘menor preço a qualquer custo’. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a Administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados.”*(...) *“Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade, ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas de produtos com descrições técnicas inferiores às que o órgão almeja ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados”.* (grifo nosso).

DA DECISÃO DA PREGOEIRA: Considerando a manifestação da área técnica e diante do exposto por essa pregoeira, CONHEÇO da Impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para que seja alterado parcialmente a descrição do item 10 constante no Termo de Referência, devendo o edital ser republicado com nova data para realização do certame. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto aos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crmdf.org.br, cumprindo-se todas as formalidades de publicação. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2023

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Pregoeira